

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a sinalização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou às pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 86-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a obrigatoriedade de sinalização das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou às pessoas idosas com placas indicativas da destinação e da infração por estacionamento indevido.

Art. 2º O art. 86-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86-A. As vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou às pessoas idosas de que trata o inciso XX do caput do art. 181 deste Código deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas que informem os dados sobre a infração por estacionamento indevido." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 199/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/08/2023 18:30:48,663 - Mesa

DOC n.715/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.838, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a sinalização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou às pessoas idosas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 2 3 8 0 5 6 2 3 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238056238200>